



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SÉTIMA CÂMARA

lam-2

Processo nº : 13808.001728/91-34  
Recurso nº : 05.915  
Matéria : FINSOCIAL - Exs: 1989 a 1991  
Recorrente : UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
Recorrida : DRF em SÃO PAULO-SP  
Sessão de : 28 de fevereiro de 1997  
Acórdão nº : 107-03.943

FINSOCIAL - Devolve-se os autos a unidade de origem para que a autoridade julgadora de primeira instância se pronuncie sobre o mesmo.

Recurso

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DEVOLVER os autos à repartição de origem, para que os mesmos sejam encaminhados à autoridade de primeira instância, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT e PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº. : 13808.001728/91-34  
Acórdão nº. : 107-03.943

Recurso nº. : 05.915  
Recorrente : UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

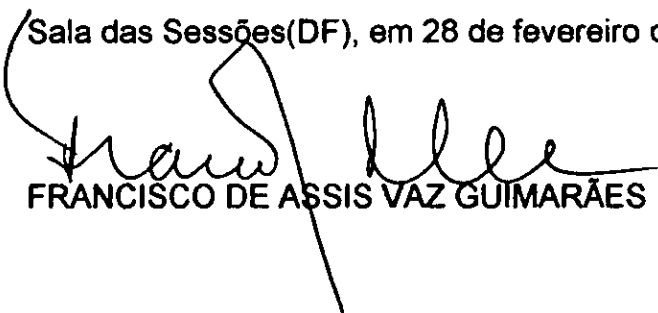
## RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra decisão do Sr. Chefe da Divisão de Tributação da DRF-São Paulo-OESTE, face ao indeferimento de seu pedido de restituição do FINSOCIAL.

Ocorre que a autoridade julgadora de primeira instância não se manifestou a respeito.

Assim sendo, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso, devendo o mesmo ser remetido à DRJ-São Paulo, por intermédio da DRF-São Paulo-OESTE, para que a mesma o aprecie.

Sala das Sessões(DF), em 28 de fevereiro de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES